ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1055

de 30 de dezembro de 1993.

INCLUI PARÁGRAFOS 1º e 2º NO ART.11 DA LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art.1º - Ao artigo 11 da Lei Municipal nº 862, de 09 de dezembro de 1991, será acrescido os seguintes parágrafos:

§ 1º - É exigido para esse efeito, carência mínima de 60 (sessenta) meses.

§ 2º - O funcionário público municipal com direito a aposentadoria, enquanto não cumprido o exigido no § 1º, terá a sua aposentadoria garantida pelo Município, nos termos da Constituição Federal.

Art.2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 30 de dezembro de 1993.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe de Gabinete

ELIANE CUNHA CARDOSO PEREIRA
Secretária Municipal da Administração

PUBLICADA DE 30/12/93 A 14/01/94